



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE L E I

N.º 029/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Será concedida ao servidor público municipal (es tatutários, estáveis) licença sem vencimentos pelo prazo requerido até no máximo de dois anos, prorrogável até igual prazo.

PARÁGRAFO 1º - A licença sem vencimentos será concedida ex clusivamente a servidores que comprovem mais de vinte e quatro meses de efe tivo exercício.

PARÁGRAFO 2º - A licença sem vencimentos só poderá ser reno vada, após decorridos 1 (um) ano do seu retorno ao serviço, podendo o fun cionário obter nova licença.

PARÁGRAFO 3º - Não será computada para efeito de aposentado ria como também para licença prêmio os servidores que prover desta licença.

PARÁGRAFO 4º - O servidor que prover desta licença não terá prejuízo de Cargo ou Função ao retornar.

PARÁGRAFO 5º - O funcionário poderá a qualquer tempo desis tir da licença, fazendo a devida comunicação com 7 (sete) dias de anteceden cia.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 de maio de 1993.

ORLANDO DA SILVA PEREIRA

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI

N.º 029/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais
continuação... J U S T I F I C A T I V A

A grande preocupação do Administrador público, principalmente quanto ao Município, sempre foi a escassez de recursos. Tal situação, quase sempre se projeta para o funcionalismo, quando os salários são presionados para baixo, criando situações constrangedoras.

Os recursos são limitados, mas a demanda de empregos no serviço público foi uma constante nas últimas duas décadas.

Tal quadro resultou no "inchamento" das folhas de pagamento e ao mesmo tempo gerando uma enorme legião de funcionários descontentes com a baixa remuneração. A eficiência esperada para o serviço público só será conseguida pela racionalização dos serviços e conscientização do gestor da coisa pública admitindo servidores apenas por concurso e dentro das reais necessidades administrativas. Mais do que isso, é necessário enfrentar a questão, proporcionando instrumentos legais para que o servidor estável ou estatutário possa afastar-se do serviço para tratar de assuntos particulares. Creio ser a maneira correta de ser enfocada a "licença sem vencimentos" já adotada no âmbito federal, mas, ainda sem respaldo legal em nosso Município. Não há como introduzir mudanças substantivas na administração, a não ser gradativamente, e assim entendo que a "licença sem vencimentos" abriria o caminho para que o quadro funcional da Prefeitura fosse modificado quantitativamente, com a conseqüente redução de recursos para pagamento da folha. A verdade é que o servidor municipal não tenta outras alternativas para sua subsistência e realização profissional por medo de perder o trabalho na função pública. É uma visão da realidade, não sendo admitida de forma alguma a hipocrisia. No serviço público federal, o assunto é tratado como "licença sem vencimentos para tratar de assuntos partinlf



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI

N.º 029/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso
de suas atribuições legais
continuação...

culares". Na verdade o servidor afasta-se na busca de atividades com melhor remuneração, e com a garantia da licença sem vencimentos poderá com tranquilidade traçar novos rumos para sua vida. Ao apresentar tal projeto aos No bres Pares, confesso a tristeza em constatar que esta é a realidade dos nos sos dias.

SALA DAS SESSÕES, 31 de maio de 1993.



ORLANDO DA SILVA FERREIRA

Vereador - Autor